

EMENDA Nº de 2014.
(A Medida Provisória nº 651, de 2014).

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

CD/14031.34127-93

O inciso III do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III – na distribuição de qualquer valor – o valor distribuído, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A distribuição de resultados produzidos pelos Fundos de Índice de Renda Fixa devem observar a dinâmica estabelecida no art. 5º da lei nº 12.431, permitindo que a tributação incidente seja calculada *pro rata temporis* caso haja negociação das cotas no mercado secundário e pagamento de rendimentos periódicos durante esses eventos.

Sala das Sessões, em de julho de 2014.

Deputado **PAES LANDIM**